



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR nº 50, de 14 de fevereiro de 2012.**

**“Cria emprego público de provimento efetivo, no quadro permanente de pessoal deste Poder Executivo, com sua respectiva vaga, e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica criado e incorporado no Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 01/97, que trata dos Empregos Públicos Municipais de Provimento Permanente, o emprego público municipal especificado no Anexo I, desta Lei, com sua respectiva vaga, a qual deverá ser preenchida mediante prévia aprovação em concurso público.

**Art. 2º-** Aplica-se ao emprego criado as disposições contidas na Lei Complementar nº 01/97.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 14 de fevereiro de 2012.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal